

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº144/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
CRENCIAMENTO Nº 03/2025

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456-XX.

CRENCIADA/CONTRATADA: Styven Weiller da Fonseca Neris, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.730.385/0001-XX, com sede na Praça Manoel de Assis, nº. 4, Bairro: Centro, CEP 35.695-000, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor Styven Weiller da Fonseca Neris, inscrito (a) no CPF sob o nº. XX9.880.096-XX, RG MG-XX.693.7XX.

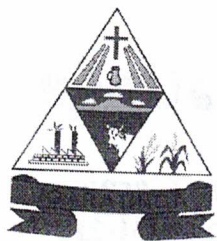
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços, hora aula, para execução de treinamentos de futebol, abrangendo as etapas de desenvolvimento técnico, tático e físico, destinados aos alunos participantes dos programas e projetos esportivos e sociais promovidos pelo município, para atender ao Município de Igaratinga, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2025), processo administrativo nº 157/2025:

ITEM	QUANT. AULAS MENSAL	DESCRIÇÃO DA MODALIDADE	V. UNIT HORA AULA	V. TOTAL MENSAL	LOCAL	QUANT. AULAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	82	FUTEBOL DE CAMPO/ QUADRA SOCIETY/FUTSAL	R\$40,00	R\$3.200,00	PROFESSOR 1 – TABELA DO PROJETO	984	R\$39.360,00

O presente Contrato tem origem no Processo nº. 157/2025- Credenciamento Nº. 03/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

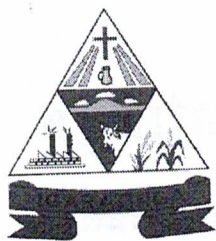


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$39.360,00, conforme planilha anexa ao contrato.
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.
- 3.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 3.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
 - II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);
 - III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

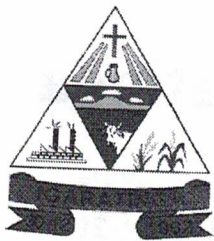
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Igaratinga

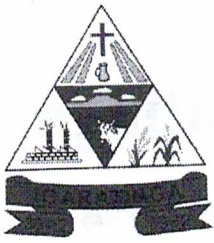
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 7.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, documentos, acesso aos espaços esportivos e apoio logístico compatível com o contrato.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotará as ocorrências, emitirá relatórios e notificará a contratada sobre quaisquer não conformidades.
- 7.3 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência.
- 7.4 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação da conformidade técnica e apresentação dos relatórios de execução, podendo recusar atividades fora das especificações contratuais.
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.6 Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 7.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a proposta apresentada, utilizando recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados para o pleno cumprimento do objeto contratual.
- 8.2 Iniciar as atividades esportivas em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município, observando o cronograma e as diretrizes definidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

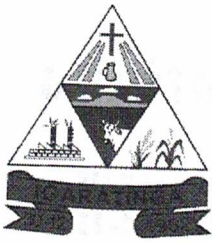


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.3. Manter todos os materiais e equipamentos esportivos em perfeito estado de conservação e uso, substituindo imediatamente qualquer item danificado ou inadequado, sendo de responsabilidade da Contratante o material.
- 8.4. Providenciar a substituição imediata de instrutores, monitores ou coordenadores que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou ausência injustificada, de forma a não comprometer a continuidade dos cursos.
- 8.5. Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, transporte de equipe (quando aplicável), seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre suas atividades, exceto materiais esportivos, uniformes.
- 8.6. Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para ministrar os cursos e treinamentos, devidamente registrados e com comprovação de formação ou experiência nas modalidades esportivas ofertadas.
- 8.7. Garantir que todos os profissionais atuem conforme as normas de segurança e conduta esportiva, preservando a integridade física e moral dos participantes, em especial de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
- 8.8. Elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução, contendo:
- número de participantes matriculados e frequentes;
 - turmas, horários e locais de atendimento;
 - descrição das atividades desenvolvidas;
 - resultados e indicadores de desempenho esportivo e social.
- 8.9. Manter à disposição da fiscalização todos os registros, listas de presença, planos de aula, relatórios de desempenho e demais documentos comprobatórios da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

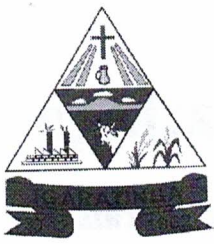
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Responder integralmente por danos materiais e morais que venham a ser causados à Administração Pública, a terceiros ou aos participantes das atividades, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, instrutores, monitores ou representantes.
- 8.12. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de conduta ética e de integridade, bem como as diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
- 8.13. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do Município, conforme previsto no edital de credenciamento.
- 8.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.
- 8.15. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais de servidores, alunos e demais usuários dos serviços.
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de custos ou recursos operacionais, devendo complementá-los sempre que necessário para o atendimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.001.27.812.31.2081-3.3.90.39 FICHA (470) Fonte (1500) do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

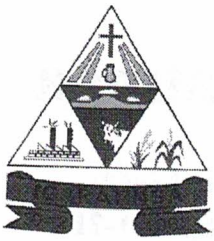
O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

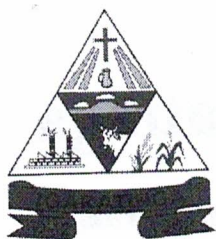
14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- 15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

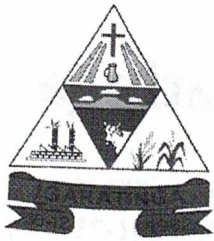
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais


CNPJ: 18.313.825/0001-21

Igaratinga/MG, 17 de dezembro de 2025.

FABIO ALVES COSTA
FONSECA:04557045
626

Assinado de forma digital por
FABIO ALVES COSTA
FONSECA:04557045626
Dados: 2025.12.17 16:48:28 -03'00'

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA


STYVEN WEILLER DA FONSECA NERIS
XX.730.385/0001-XX
CREDENCIADA

JAIME DONIZETE DA FONSECA
FISCAL DO CONTRATO

EDSON JUNIO GUIMARÃES
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº: _____

De acordo:
Maria Luísa de Faria Silva Santos
OAB/MG -202.769